

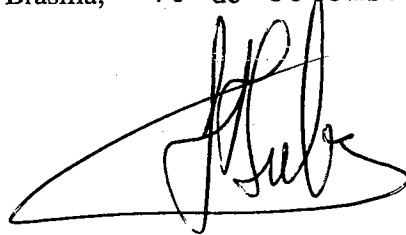
Mensagem nº 713

Senhores Membros do Congresso Nacional,

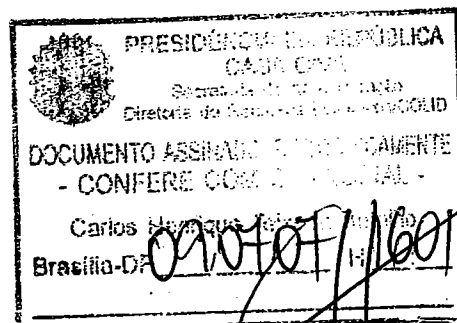
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 347, de 28 de junho de 2007 – EZR Comunicações Ltda., no município de Estrela - RS;
- 2 - Portaria nº 381, de 13 de julho de 2007 – Rádio Novo Milênio Ltda., no município de Sertãozinho - SP; e
- 3 - Portaria nº 482, de 23 de agosto de 2007 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Tailândia - PA.

Brasília, 18 de setembro de 2008.



MC 00264 EM



Brasília, 4 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 069/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EZR Comunicações Ltda (Processo nº 53790.000875/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

02 07 07  
68 1  
RSC

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 347 , DE 28 DE JUNHO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000875/2001, Concorrência nº 069/2001-SSR/MC, resolve:

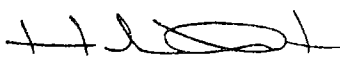
Art. 1º Outorgar permissão à EZR COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**

SAG

MC 00298 EM

|                 |
|-----------------|
| Recebido na SAJ |
| As 08:52 horas  |
| No dia 11/10/07 |
| Por Moreira     |

|                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PRESIDÊNCIA DO SENADO<br>CASA CIVIL<br>Presidência do Senado<br>Diretoria de Registro e Expediente |
| DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE<br>- CONTRA SINAL -                                             |
| Enéide Rodrigues de Albuquerque                                                                    |
| 19.07.07 16.01                                                                                     |

Brasília, 17 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 032/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Novo Milênio Ltda (Processo nº 53830.000625/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |             |
| OFICIAL DE          | 17/07/07    |
| Página:             | 32 Seção: 1 |
| ANOTADO POR:        | <i>Alc</i>  |

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 381 , DE 13 DE JULHO DE 2007.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000625/2001, Concorrência nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

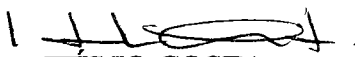
**Art. 1º** Outorgar permissão à **RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

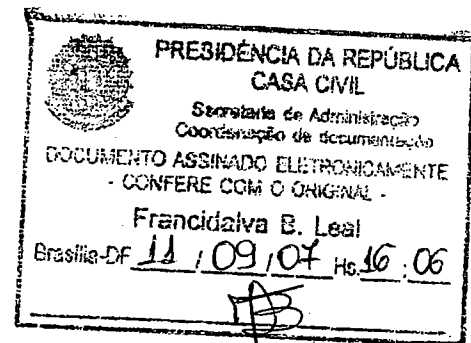
**Parágrafo único.** A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**



MC 00388 EM

Brasília, 29 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 054/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Tailândia, Estado do Pará.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. (Processo nº 53720.000356/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO     |          |
| OFICIAL DE 27/08/07     |          |
| Página: 51              | Seção: 1 |
| ANOTADO POR: <i>fox</i> |          |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000356/2001, Concorrência nº 054/2001-SSR/MC, resolve:

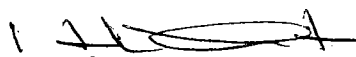
Art. 1º Outorgar permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tailândia, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA